

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
 CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 393 de 27 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NAS CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibipaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Ibipeba, obrigados a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I – nas agências bancárias:

- a) até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- b) até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal.

II – nas casas lotéricas e correspondentes bancários:

- a) até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais;
- b) até 35 (trinta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal.

§2º Os bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e/ou suas entidades representativas, informarão ao órgão de defesa do consumidor – PROCON e ao Poder Público Municipal, órgãos encarregados de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nas alíneas “b”, dos incisos I e II.

Art.2º- Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá bilhete de senha de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, data e horário de recebimento da senha e a agência bancária, casa lotérica ou correspondente bancário deverá autenticar mecanicamente o horário do início do atendimento.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



§1º Os estabelecimentos não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§2º Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível ao público, os tópicos principais desta lei, tais como: número da lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para possíveis denúncias.

Art.3º- O não cumprimento da presente lei caracterizará infração administrativa, passível de multa.

Art.4º- Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária, casa lotérica e/ou correspondente bancário, ao órgão de defesa do consumidor – PROCON.

§1º Para a comprovação da denúncia será necessário a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.

§2º As agências bancárias, casas lotéricas e/ou correspondentes bancários, no caso em que for extrapolado o tempo de atendimento de que tratam os incisos I e II, do § 1º, do art. 1º, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha com o registro do horário em que começou o atendimento.

§3º O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais com oferta de assentos de correta ergonomia.

§4º Os bancos deverão disponibilizar na agência, pelo menos 01 (um) bebedouro de água e um banheiro para clientes.

Art.5º- As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, para adaptarem-se aos seus termos.

Art.6º- A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficará sob a responsabilidade do PROCON Estadual e Prefeitura Municipal.

Art.7º- O município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art.8º- O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará ao infrator as seguintes punições:

- I. Advertência com prazo de 30 (trinta) dias para Regularização;
- II. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira autuação;
- III. Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na segunda autuação;
- IV. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na terceira autuação;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- V. Multa de R\$ 20.000,00 (trinta mil reais) na quarta autuação;
- VI. Multa de R\$ 30.000,00 (quarenta mil reais) na quinta autuação;
- VII. Suspensão da licença de funcionamento, por prazo indeterminado.

§1º Os autos de infração serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art.9º- Às infrações previstas na presente lei serão também aplicadas as sanções administrativas previstas no artigo 56 e 57 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 27 de outubro de 2021.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal